



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIPES/COLEP/COPAP

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho para Convênio sem repasse de verba

1. Dados cadastrais do Órgão Público

Nome: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CNPJ: 00.497.560/0001-01

Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF

Nome do representante: José Carlos Nader Motta

CPF: 415.392.657-49

Cargo: Diretor-Geral

2. Dados cadastrais do Banco

Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Bloco A - Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.092-900

Representantes legais:

- SARAH TEODORO DE ALMEIDA PEDROSA
- CPF nº 037.091.221-71

Telefones: (61) 4004-0104 / (61) 2328-9817/ (61) 3521-6938

3. Objeto:

Prestação de serviços de agendamento de pagamentos e/ou recebimentos pela CAIXA aos Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas da Justiça Militar da União

4. Justificativa e motivação para celebração do Convênio

Tendo em vista o término da vigência do **Convênio nº 3/2021 (1986187)**, processo SEI nº 011175/20-00.08, em 15/03/2026, celebrado entre o **Superior Tribunal Militar** e a **Caixa Econômica Federal - CAIXA**, para a prestação de serviços de agendamento de pagamentos e/ou recebimentos pela **CAIXA** ao Convenente,

5. Vigência

60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

6. Custos

O serviço será prestado sem qualquer ônus para o Superior Tribunal Militar, assim como para os seus Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas.

7. Obrigações das partes

• Das condições gerais

- As características de cada serviço/compromisso contratado constarão em anexo(s) específico(s) a ser(em) apensado(s) a este Contrato, sendo considerado(s) parte integrante deste.
- Os serviços de agendamento a serem contratados podem contemplar pagamento a fornecedor, pagamento de salários, autopagamento, Folha CAIXAWEB, e/ou, ainda, débito em conta.
 - A contratação dos serviços ocorre de forma independente e ilimitada, podendo ser contratados tantos compromissos quantos forem necessários para atender à necessidade do **CONVENENTE**, mediante a assinatura do respectivo anexo.
- O fluxo de informações entre **CAIXA** e **CONVENENTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno, o(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações para crédito/débito, conforme leiaute acordado entre as partes.
 - A definição de leiaute e demais condições operacionais ocorrerá no momento da contratação, a cada compromisso contratado, e estará descrito no respectivo anexo, devendo ser respeitados os padrões CNAB da FEBRABAN.
 - As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas ao Convenente conjuntamente com a assinatura deste contrato.
 - Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.
 - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.
 - A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo **CONVENENTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

- 3.6. A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da Convenente, ocorridos antes do recebimento pela Contratada.
4. A **CAIXA** disponibilizará ao Convenente, de acordo com as condições previstas neste contrato e respectivo(s) anexo(s), os serviços contratados, respeitadas as normas operacionais.
5. A **CAIXA** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do **CONVENENTE** por intermédio de sua Central de Atendimento, Superintendência Regional e/ou Agência.
6. A **CAIXA** cumprirá com as obrigações específicas de cada serviço previstas no(s) anexo(s) referenciado(s), que faz(em) parte integrante do presente contrato.
- 6.1 A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, o **CONVENENTE** atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.
7. O **CONVENENTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

• Da Folha CAIXAWEB

1. Em se tratando de compromisso referente à Folha CAIXAWEB, o **CONVENENTE** estará responsável por gerar a folha de pagamento no Internet Banking CAIXA – IBC, respeitando os serviços contratados.
 - 1.1. A transmissão da Folha CAIXAWEB se dará exclusivamente pela Internet, através do IBC, e será efetivada mediante autorização por assinatura eletrônica.
 - 1.2. O **CONVENENTE** poderá autorizar remessa de folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias, a contar da data do crédito.
 - 1.3. A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo **CONVENENTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em horário igual ou inferior às 10:59, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.
 - 1.4. O **CONVENENTE** declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de utilização do serviço Folha CAIXAWEB para o pagamento de verbas rescisórias.
 - 1.5. Em caso de descumprimento do previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o **CONVENENTE** declara estar ciente de que a **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso no pagamento, sendo do **CONVENENTE** a integral e exclusiva responsabilidade pelo atendimento dos prazos previstos na legislação trabalhista.
 - 1.6. A conta salário do creditado será aberta pela **CAIXA** mediante encaminhamento de arquivo pela **CONVENENTE** no leiaute fornecido pela **CAIXA**, no qual constarão as informações dos creditados, sendo que serão informados pelo **CONVENENTE**, no mínimo, dados do número do documento de identidade, nome completo, número de cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a correta identificação sob responsabilidade do **CONVENENTE**.
 - 1.7. O compromisso Folha Caixa Web destina-se a Convenente que possua até 150 empregados.
 - 1.8. O **CONVENENTE** deverá repassar a seus creditados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

• Da Conta Salário

1. A conta salário, de abertura obrigatória para convênios de folha de pagamento, se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.
 - 1.1. O creditado de verbas salariais passará a ser titular de conta na **CAIXA**, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos de natureza salarial, denominada conta salário, conforme determinação do BACEN.
 - 1.2. A abertura da conta salário é obrigatória para os beneficiários de convênios de Folha de Pagamento firmados, sendo que serão rejeitados os lançamentos de agendamento de pagamento de salário para beneficiário que não tenha conta salário.
 - 1.3. A conta salário se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.
 - 1.4. A conta salário admite créditos exclusivamente realizados pelo empregador, não permitindo o recebimento de depósitos de outras fontes.
 - 1.5. A conta salário será movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético, quando utilizada com essa finalidade, sendo vedada a movimentação por cheque.
 - 1.6. A **CAIXA** informará ao creditado acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.
 - 1.7. É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.
 - 1.8. O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:
 - 1.8.1. do **CONVENENTE**: responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado;
 - 1.8.2. do **CREDITADO**: a pedido do cliente;
 - 1.8.3. da **CAIXA**: contas sem movimentação há mais de 180 dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.
2. Caso exista saldo disponível, a **CAIXA** comunicará ao Convenente a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do **CREDITADO**.

• Dos Prazos

1. O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.
 - 1.1. Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na **CAIXA** para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.
 - 1.2. O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.
 - 1.3. Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, a **CONVENENTE** declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.
 - 1.4. A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

• Dos Serviços Não Contratados

1. A utilização de serviços não contratados é permitida e o respectivo processamento será realizado normalmente pelo sistema.
- 1.1. A utilização de serviços não contratados ensejará cobrança de tarifa conforme Tabela de Tarifas vigente à época da utilização.
- 1.2. **O Conveniente declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de estorno de tarifa referente à utilização de serviços não contratados previamente.**

• Do Ressarcimento

1. Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.
- 1.1. É responsabilidade do CONVENIENTE ressarcir quaisquer valores imputados à CAIXA em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões do CONVENIENTE que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao CLIENTE ou à CAIXA.
- 1.2. A CAIXA fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta do CONVENIENTE na data do desembolso pela CAIXA.
- 1.3. Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela CAIXA até o pagamento pelo CONVENIENTE.
- 1.4. Essa CLÁUSULA não se aplica aos casos em que o CONVENIENTE se utilizar do compromisso Folha CAIXAWEB.

• Da Rescisão Contratual

1. Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.
- 1.1. Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:
 - 1.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
 - 1.1.2. Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CONVENIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
 - 1.1.3. Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.
- 1.2. Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.
- 1.3. A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a CONVENIENTE de continuar mantendo junto à CAIXA sua conta de livre movimentação.

• Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
 2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
 4. Os dados pessoais tornados públicos por este Convênio deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
 5. O CONVENIADO fica obrigada a comunicar ao CONVENIENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
 6. Durante toda a execução do objeto contratado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:
 - a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b) o interesse público; e
 - c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
 7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.
 8. O CONVENIADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONVENIENTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Convênio.
 9. O CONVENIADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.
 10. Encerrada a vigência do Convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CONVENIADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONVENIENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONVENIADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
 11. O CONVENIADO ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONVENIENTE.
- 12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

• Da Publicidade

1. Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade do CONVENIENTE, a qual declara estar ciente.

8. Proposição

ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO
Diretora de Gestão de Pessoas

9. Aprovação

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 03/12/2025, às 06:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 03/12/2025, às 23:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4669088** e o código CRC **6E062A2B**.